

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0143.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ARAÚJO
ABREU ENGENHARIA S/A.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Itaoca, nº 1713 – Inhaúma, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.373.325/0001-79, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 2596 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ (item 01 – Arquiteto), com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **11/2022** e da Proposta de Preços de 19 de julho de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 684.706,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item 01					
Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Arquiteto	1	30	R\$ 22.823,56	R\$ 22.8230,56	R\$ 684.706,80
Total	1				R\$ 684.706,80
VALOR TOTAL					R\$ 684.706,80

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de 10/10/2022, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 34.235,34 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).



- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 11/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

- n) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- o) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - o.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - o.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - o.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - o.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- p) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- q) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- s) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- t) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - t.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - t.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - t.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - t.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

- u) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - u.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - u.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - u.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - u.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- v) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - v.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
 - v.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - v.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - v.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - v.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- w) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- x) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

- y) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - z) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - aa) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - ab) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº (33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
 - a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
 - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento

- efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
- f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
- f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
- f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- f.4) relatório analítico da GRF;
- f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
- f.6) relação de Tomador/obra (RET).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.
- 10.9.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, a **Finep**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Finep** e os empregados da **Contratada**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.
- 10.9.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

- 10.9.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.
- 10.9.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.
- 10.12. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 10.12.1. As verbas discriminadas no item 10.12 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

- 10.12.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.12.
- 10.12.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

- 12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 12.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 12.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

13.1. Do Reajuste:

- 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado.
- 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.2. Da repactuação:

- 13.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja

prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

- 13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

- 15.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 15.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 15.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 15.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção, mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que

sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;

- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **11/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO



21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Finep

Pela **CONTRATADA: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A**

ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A

ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A



TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPAC TO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA -BILIDADE
Falta de cobertura dos postos de trabalho	Média	Alto	Médio	Evitar	Penalização à empresa pela a não cobertura do posto, com consequente glosa da fatura mensal por deixar posto descoberto	Contratada
Comportamento inapropriado dos prestadores de serviço	Média	Médio	Baixo	Evitar	Substituição de prestadores de serviço, a pedido da Finep, em casos de não conformidade ou não adequação	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Penalização e impedimento de licitar	Contratada
Ocorrência de acidente de trabalho durante a prestação do serviço	Baixa	Alto	Médio	Mitigar	Exigir utilização de EPI's, quando necessários. Supervisão dos trabalhos pelo Encarregado de Manutenção.	Contratada
Falha na execução dos serviços	Média	Médio	Médio	Evitar e Mitigar	Exigência de perfil mínimo para a execução dos serviços e experiência prévia Acompanhamento da execução dos serviços, por meio de encarregado de Manutenção e por funcionário da Finep.	Contratada
Atraso no pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Penalização à empresa pelo atraso no pagamento das verbas Fiscalização contínua do correto pagamento das verbas Pagamento pelo fato gerador	Contratada
Não entrega da Nota Fiscal de serviços dentro do mês de competência, ensejando em multa fiscal para a Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Fiscalização e controle do calendário de responsabilidades da contratada acerca da emissão da nota fiscal	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Fiscalização e acompanhamento mensal dos valores de cobrança do serviço, em conformidade com a previsão contratual Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Ajuizamento de ação trabalhista contra Finep, como responsável subsidiária, por parte dos	Média	Alto	Médio	Mitigar	Acompanhamento e fiscalização contínua de forma a afastar qualquer possível responsabilidade da Finep	Contratada



prestadores de serviço da contratada						
Descumprimento das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada	Média	Alto	Médio	Mitigar	Pagamento pelo fato gerador	Contratada
Encerramento das atividades da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Finalização do contrato e pagamento das verbas devidas.	Finep
Não pagamento das notas fiscais, pela Finep, no prazo acordado	Baixa	Médio	Médio	Evitar	Acompanhamento dos pagamentos e pagamento de multas à empresa	Finep

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos – DSAD

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 1.2. O objeto será composto por **4 (quatro) itens**, sendo **3 (três)** reunidos em **1 (um) grupo**, de forma que poderá haver até 02 (duas) licitantes vencedoras do certame, conforme descrito abaixo:
 - a) **Item 01:** Arquitetura
 - b) **Grupo 01:** Serviços Especializados de Manutenção, formado pelos **Itens 02 a 04**.
 - **Item 02:** Encarregado de Manutenção
 - **Item 03:** Manutenção Elétrica
 - **Item 04:** Manutenção Predial Geral

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Manter as edificações da Finep-RJ em perfeito estado de funcionamento, de segurança, conforto ambiental, higiene e qualidade do ar e da água, com a realização de manutenções preventiva e corretiva nas instalações prediais, elétricas, hidráulicas, além das demais instalações como divisórias, vidros, portas, esquadrias, pisos e forros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços de Manutenção Predial deverá ser realizada nas dependências da **Finep/RJ**, situada na Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22210-901, garantindo que sua infraestrutura esteja em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.2. As jornadas dos prestadores de serviços serão definidas pela **Finep** de acordo com sua necessidade, respeitando as cargas horárias previstas em lei e em acordos coletivos.
 - 3.2.1. Fica estipulado 44 horas semanais, 9 horas de segunda a quinta e 8 horas na sexta-feira.
 - 3.2.2. Sendo possível realizar alterações, a critério da Finep.

3.3. Eventualmente, o prestador de serviço poderá realizar viagens a serviço, de acordo com a necessidade e às custas da **Finep**.

3.4. Descrição dos serviços:

3.4.1 **Arquitetura:**

- 3.4.1.1. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- 3.4.1.2. Fiscalizar e executar obras e serviços de pequeno porte;
- 3.4.1.3. Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental;
- 3.4.1.4. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como auxiliar na elaboração de políticas de gestão acerca da infraestrutura e sua utilização;
- 3.4.1.5. Realizar demais atividades em conformidade com a Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nºs 21/2012 e 51/2013, ou outra(s) que a(s) substitua(m) ou complemente.

3.4.2. **Encarregado de Manutenção:**

- 3.4.2.1. Orientar a equipe de trabalho;
- 3.4.2.2. Distribuir atividades de trabalho;
- 3.4.2.3. Supervisionar, monitorar e assessorar cumprimento das atividades;
- 3.4.2.4. Cuidar da disciplina;
- 3.4.2.5. Conhecer as missões de cada posto de trabalho;
- 3.4.2.6. Coordenar, vistoriar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, diretamente e/ou com o auxílio do preposto, em conformidade com as determinações da fiscalização;
- 3.4.2.7. Solicitar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de colaboradores;
- 3.4.2.8. Registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;
- 3.4.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- 3.4.2.10. Atender às solicitações da fiscalização;
- 3.4.2.11. Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, relatando o andamento, das mesmas, por meio dos sistemas digitais da Finep;
- 3.4.2.12. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Finep o acesso ao controle de frequência;
- 3.4.2.13. Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 3.4.2.14. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado; e
- 3.4.2.15. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.4.3. **Manutenção Elétrica:**

- 3.4.3.1. Planejar serviços elétricos;
- 3.4.3.2. Realizar instalações elétricas prediais, incluindo dimensionamento de carga, especificação de material e montagem de quadros de distribuição e passagem de cabos;
- 3.4.3.3. Realizar instalação e configuração de UPSs e estabilizadores de pequena, média e alta potência;
- 3.4.3.4. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;
- 3.4.3.5. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes para monitoramento da utilização das instalações;
- 3.4.3.6. Reparar equipamentos e prestar assistência técnica aos clientes;
- 3.4.3.7. Acompanhar demais serviços terceirizados que envolvam o sistema elétrico, como manutenção dos estabilizadores e nobreaks;
- 3.4.3.8. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação;
- 3.4.3.9. Coletar dados para elaboração de relatórios;
- 3.4.3.10. Auxiliar na elaboração de estudos e projetos: aplicando normas técnicas; analisando dificuldades para a execução do projeto; executando esboços; dimensionando circuitos elétricos; elaborando especificações técnicas do projeto; levantando custos; prevenindo possíveis falhas.
- 3.4.3.11. Participar no desenvolvimento de processos: realizando medições e ensaios; propondo melhorias no processo.
- 3.4.3.12. Auxiliar na realização de projetos: seguindo especificações do projeto; executando montagem do projeto; solucionando problemas; cumprindo o cronograma; colocando em operação;
- 3.4.3.13. Manobrar equipamentos do sistema;
- 3.4.3.14. Executar manutenção preventiva e corretiva: identificando necessidades; definindo prioridades; realizando medições de grandezas elétricas; propondo melhorias;
- 3.4.3.15. Propor soluções visando à segurança;
- 3.4.3.16. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo.

3.4.4. **Manutenção Predial Geral:**

- 3.4.4.1. Verificar o funcionamento de instalações hidráulicas;
- 3.4.4.2. Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;
- 3.4.4.3. Trocar instalações hidráulicas e filtros;
- 3.4.4.4. Efetuar serviços relacionados à manutenção e instalação hidráulicas, analisando desenhos e esquemas hidráulicos,
- 3.4.4.5. Realizar ligações, desligamentos e religações de água em redes mestras e extensão de redes;

- 3.4.4.6. Realizar a pré-montagem e instalar tubulações de água usando tubos de PVC e outros materiais;
- 3.4.4.7. Fazer a manutenção das redes de água já existentes; verificar defeitos, fazer o conserto e a manutenção de hidrômetros;
- 3.4.4.8. Instalar manilhas ou tubos, introduzindo suas extremidades retas nos locais da seção anterior, para formar a tubulação;
- 3.4.4.9. Instalar conjuntos moto-bomba, bem como trocar peças de reposição tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rotor, etc.
- 3.4.4.10. Dar manutenção preventiva e corretiva em registros, comportas, moto-bomba, etc. Instalar dosadores, aferições, reparos, substituições de peças dos hidrômetros defeituosos, corrigir vazamentos de água no hidrômetro.
- 3.4.4.11. Manter e conservar tubulações destinadas à condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas.
- 3.4.4.12. Construir pequenos armários, mesas e prateleiras;
- 3.4.4.13. Recuperar e restaurar todo tipo de mobiliário (portas, mesas, estantes, armários);
- 3.4.4.14. Elaborar revestimentos com formica e outros laminados;
- 3.4.4.15. Instalar fechaduras;
- 3.4.4.16. Utilizar verniz, tintas e outros produtos como seladores e cera;
- 3.4.4.17. Assegurar as especificações necessárias de construção do objeto desejado;
- 3.4.4.18. Realizar instalação, desmontagem e manutenção de alvenaria, pisos, forros, divisórias e instalações em geral;
- 3.4.4.19. Realizar manutenção em ar condicionados com água gelada
- 3.4.4.20. Instalar cabeamento de dados e de telefonia.
- 3.4.4.21. Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva gerais, que não estejam contempladas nos outros serviços de manutenção contratados;
- 3.4.4.22. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação;
- 3.4.4.23. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo.

4. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais, a seguir relacionadas, e ainda as atribuições próprias dos postos conforme consta das especificações técnicas, descritas no item 3:
 - 4.1.1. Ser pontual, permanecer devidamente uniformizado e atender as demandas;
 - 4.1.2. Registrar todas as entradas e saídas da Finep, mesmo que por um curto período de tempo, assim como o horário de almoço, por meio de ponto eletrônico;
 - 4.1.3. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

- 4.1.4. Durante o período da pandemia do COVID19, sempre utilizar, corretamente, máscara de proteção individual nas dependências da Finep e do Condomínio do Ed. PF200;
- 4.1.5. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Finep;
- 4.1.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 4.1.7. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 4.1.8. Cumprir as normas internas do órgão;
- 4.1.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.1.10. Zelar pela preservação do patrimônio da Finep sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando, ao superior, a devida manutenção, quando necessário;
- 4.1.11. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 4.1.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.1.13. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 4.1.14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.1.15. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.1.16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 4.1.17. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Finep, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 4.1.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 4.1.19. Evitar confrontos com funcionários, outros prestadores de serviço e visitantes da Finep, tratando a todos com urbanidade;
- 4.1.20. Não abordar autoridades ou funcionários para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 4.1.21. Não participar, no âmbito da Finep, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5. DA QUANTIDADE DE POSTOS E PERFIL MÍNIMO EXIGIDO:

5.1. Quantidade de Postos

Item 01	Nº de postos
Item 01 - Arquitetura	01
Grupo 01 – Itens 02 a 04	Nº de postos
Item 02 - Encarregado de Manutenção	01
Item 03 - Manutenção Elétrica	02
Item 04 - Manutenção Predial Geral	09

5.2. Qualificação

5.2.1. Arquiteto:

- Escolaridade: Ensino Superior completo em Arquitetura;
- Experiência mínima: profissional pleno;
- Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento e capacidade de trabalho em equipe.

5.2.2. Encarregado de Manutenção:

- Escolaridade: Ensino Médio completo e curso de Técnico de Edificações, com registro no respectivo Conselho;
- Experiência mínima: profissional sênior em manutenção predial ou equivalente. A experiência prévia deve abranger: supervisão de execução de obras. Conhecimento de instalações e circuitos elétricos, noções de manutenção de ar condicionado, transformadores, máquinas de pequeno porte, cabeamento telefônico e de dados, reparos em alvenaria, instalações hidráulicas, marcenaria e serralheria;
- Habilidades: Iniciativa, espírito de liderança; capacidade de coordenar equipes e mediar conflitos; boa relação interpessoal, dinamismo e iniciativa; capacidade contornar situações adversas e de tomar decisões de forma sensata, com rapidez e baseada em informações consistentes; capacidade de organização; capacidade de planejamento, para programar as atividades, prevendo recursos e ações para a realização das mesmas; boa postura, fluência oral e escrita.

5.2.3. Manutenção Elétrica:

- Escolaridade: Ensino Médio completo e curso de segurança em instalações e serviços em eletricidade adequado à NR-10;

- b) Experiência mínima: profissional sênior em manutenção predial ou equivalente. A experiência prévia deve abranger instalações elétricas, manutenção de ar condicionado, conhecimento de circuitos elétricos, transformador e máquinas de pequeno porte, experiência anterior em piso elevado, e noções de cabeamento telefônico e de dados;
- c) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura e facilidade de relacionamento.

5.2.4. Manutenção Predial Geral:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Experiência mínima: profissional sênior em manutenção predial ou equivalente. A experiência mínima deve abranger reparos em alvenaria, instalações hidráulicas, noções de manutenção elétrica, experiência com marcenaria, noções de serralheria, noções de manutenção em ar condicionado com água gelada e noções de cabeamento telefônico e de dados;
- c) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura e facilidade de relacionamento.

5.3. A comprovação da escolaridade mínima deverá ser realizada por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida.

5.4. A comprovação da experiência do profissional deverá ser feita através de: comprovação no plano de carreira da empresa que ele ocupa uma graduação de júnior, pleno ou sênior, conforme o caso.

5.4.1. Caso não haja plano de carreira na empresa com essa indicação será considerado:

- a) Profissional júnior: de 2 até 4 anos de experiência
- b) Profissional pleno: mais de 4 anos até 6 anos de experiência
- c) Profissional sênior: mais de seis anos de experiência.

5.4.2. O tempo de experiência poderá ser comprovado por meio de atestado (s) expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o profissional desempenha ou desempenhou a contento a mesma atividade para a qual está sendo indicado pelo Licitante vencedor; ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional.

5.5. A comprovação dos itens 5.3 e 5.4 deverão ser realizadas no prazo previsto no item 15.34 deste Termo de Referência.

6. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 6.1.** A CONTRATADA deverá observar a legislação e os instrumentos trabalhistas de negociação coletiva para o pagamento de salários e benefícios, sobretudo com relação aos pisos salariais, pagamento de auxílios alimentação, transporte, entre outros benefícios previstos;
- 6.2.** Para o posto de arquiteto, observar o salário mínimo para jornada de 8h, disposto na Lei nº 4.950-A/1966;

6.3. AUXÍLIO – TRANSPORTE

6.3.1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer o benefício nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo decreto-lei nº 95.247 de 17/11/1987, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 5.628 de 29/12/2009 do Rio de Janeiro e o Decreto Estadual nº 46.246 de 19 de fevereiro de 2018, e respectivas alterações.

a) **A Planilha de Preços a ser apresentada pela empresa, deverá considerar o valor da tarifa que estiver vigente na data da apresentação da proposta.**

b) Para o Rio de Janeiro, na estimativa desta licitação, foram considerados dois bilhetes único intermunicipal (ida e volta), no valor modal unitário de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos), para uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês;

6.3.2. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao colaborador, a CONTRATADA deverá apresentar à Finep, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos colaboradores (devidamente assinada), onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a Finep possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela CONTRATADA.

6.3.2.1. Havendo substituição de algum dos colaboradores da CONTRATADA, ou alteração do local de residência dos mesmos, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.

6.4. AUXÍLIO – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

6.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer auxílio-refeição/alimentação, sob as seguintes condições:

- a) O funcionário poderá optar pelas modalidades alimentação e refeição, recebendo o total do benefício em apenas uma modalidade ou dividindo-o igualmente nas 2 (duas) opções, sempre respeitando o que versa as Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) O valor mensal do benefício deverá ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da(s) categoria(s);
- c) A CONTRATADA poderá efetuar o desconto até o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da(s) categoria(s);

6.5. Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, **devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos**, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior ao período de utilização.

- 6.6. Quanto aos demais benefícios a empresa deverá seguir o que consta na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho da(s) categoria(s).

7. HORA EXTRA

- 7.1. Em caso de eventual prestação de serviço fora da jornada de trabalho dos postos, a pedido da **Finep**, a CONTRATADA deverá efetuar pagamento de hora extra aos seus colaboradores, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e observando os valores estabelecidos na legislação em geral e em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- 7.2. Por sua vez a CONTRATADA poderá cobrar da **Finep** pela hora extra efetuada, além dos benefícios, quando aplicáveis, como auxílio transporte e alimentação em conformidade com a legislação e Acordos e Convenções de Trabalho;
- 7.3. A **Finep** reservará um montante estimado na rubrica de hora extra, a ser utilizado ao longo dos próximos 30 meses, subdividido da seguinte forma:
- 7.3.1. Item 01 – Arquitetura – 1 posto x 8 horas x 1 sábado x R\$ (valor por hora extra)
- 7.3.2. Grupo 01 –
- 7.3.2.1. Item 02 – Encarregado em Manutenção – 1 posto x 8 horas x 4 sábados x R\$ (valor por hora extra)
- 7.3.2.2. Item 03 - Manutenção Elétrica – 1 posto x 8 horas x 4 sábados x R\$ (valor por hora extra)
- 7.3.2.3. Item 04 – Manutenção Predial – 4 postos x 8 horas x 4 sábados x R\$ (valor por hora extra).
- 7.4. Tais valores devem constar na planilha de preços pois refletem nos valores das férias e décimo terceiro salário.

8. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer folha/registro de ponto dos colaboradores, em meio eletrônico, com controle por biometria ou crachá, devidamente homologado pelo Órgão competente, que deverá ser instalado na dependência da Finep. A instalação deverá ser realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato.**
- 8.2. Dentro do intervalo/prazo de instalação do equipamento a CONTRATADA deverá realizar o controle do ponto dos e colaboradores por meio de registro manual.
- 8.3. A falta de comprovação de presença, dentro do intervalo/prazo de instalação do equipamento, ou mesmo após a sua instalação, será caracterizada como falta.

9. UNIFORMES E EPIs

- 9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) conjuntos de uniformes novos por ano, para os postos de Encarregado de Manutenção,

Manutenção Elétrica e Manutenção Predial, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados neste Termo de Referência, sem qualquer custo aos prestadores de serviços alocados na Finep. Não será solicitado uniforme para o posto de arquitetura.

- 9.2. Para a primeira entrega, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme novos aos prestadores de serviços em até 10 (dez) dias corridos, após a data de início da execução do contrato. Após a primeira entrega, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos a cada 06 (seis) meses (num total de quatro conjuntos, no período de doze meses), a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega.
- 9.3. Quando a fiscalização do contrato, justificadamente e por escrito, assim o exigir e/ou quando caracterizado o desgaste prematuro, e/ou constatação de falta de condições mínimas de apresentação, a empresa deverá substituir os uniformes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus colaboradores.
- 9.4. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus colaboradores deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano (inclusive agasalhos).
- 9.5. As peças devem ser confeccionadas com material de alta durabilidade e conforto, confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote. Deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do Finep. A título de referência, os uniformes deverão compreender, no mínimo, as seguintes peças de vestuário, que constituirão **UM CONJUNTO** de uniformes:

Quantidade	Especificações Uniforme
01	Calça em jeans escuro, modelo tradicional, 100% algodão, de boa qualidade. Medidas de acordo com o manequim do/a usuário/a. Etiqueta de identificação do tecido, forro, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.
02	Camisas tipo polo de malha 100% algodão, manga curta, na cor verde escuro , no tom criado a partir da composição: Vermelho: 0; Verde: 80; e Azul: 81, com emblema da empresa no lado superior esquerdo. Medidas de acordo com o manequim do/a usuário/a. Etiqueta de identificação do tecido, forro, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.
02	Pares de meias – pretas, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
01	Cinto – cor preta
01	Agasalho, tipo moletom, com zíper e bolsos, sem capuz, liso, na cor cinza , de boa qualidade, com emblema da empresa no lado superior esquerdo. Medidas de acordo com o manequim do/a usuário/a. (OBS: Deverá ser fornecido apenas um agasalho

	a cada seis meses)
Quantidade	Especificações EPI
01	Óculos de proteção
01	Par de luvas pigmentadas
01	Par de luvas de raspas
01	Par de botas de segurança em couro, na cor preta
01	Capacete de proteção com carneira e catraca jugular (OBS: Deverá ser fornecido apenas um capacete por ano)

- 9.6. Os primeiros dois conjuntos deverão ser fornecidos, em uma entrega única, para todos os seus colaboradores alocados na Finep, conforme referenciado acima. Ressalvado, que deverá ser entregue apenas um único agasalho para cada colaborador a cada seis meses; e um único capacete por ano, para cada colaborador.
- 9.7. A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra dos conjuntos de uniformes, para aprovação, por parte da Finep, do modelo, cor e qualidade do tecido, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de início da execução do contrato. Fica resguardada à Finep o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.
- 9.8. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Finep;
- 9.9. Os modelos de uniforme deverão ter corte adequado, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Finep, conforme descrição acima, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, sem que os custos do uniforme e de seu eventual ajuste sejam repassados ao ocupante do posto de trabalho.
- 9.10. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com nome e fotografia recente, através de crachás, contendo o nome da empresa de modo legível, provendo-os ainda de EPI's.
- 9.11. A CONTRATADA deverá fornecer crachá para todos os seus colaboradores alocados na Finep, até o 10º (décimo) dia corrido após o início dos trabalhos, e orientar que o mesmo será de uso obrigatório dentro das instalações da Finep. Este deverá conter foto, nome completo, posto, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o colaborador.
- 9.12. Somente serão considerados como efetivamente entregues os uniformes, quando todas as peças estiverem de posse dos todos os prestadores de serviços.
- 9.13. Será considerado como não entregue o uniforme (sujeitando a empresa penalizações), quando for constatado: o fornecimento de peças em tamanhos menores ou maiores aos dos usuários, que impossibilite sua utilização; o fornecimento de peças que estejam fora da padronização

aprovada pela Finep; o fornecimento de peças usadas e/ou rasgadas; ou qualquer outro evento que acarrete a não disponibilização dos uniformes no prazo estabelecido.

- 9.14. A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados às colaboradoras gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 9.15. A CONTRATADA se obriga a fornecer mascaras de proteção contra COVID-19, durante o período de pandemia.
- 9.16. Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá sempre ser enviada à Finep, ou quando da solicitação do fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos uniformes, observada a periodicidade estipulada no item 9.2.
- 9.17. Não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes descorados (fora do padrão dos demais), rasgados, transparentes ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. A substituição deverá ser imediata, a partir da notificação, caso impossibilite o colaborador de executar suas tarefas devidamente uniformizado, ou, no prazo constante no item 9.3, para os demais casos.
- 9.18. A CONTRATADA não poderá exigir do colaborador o uniforme usado, quando da entrega dos novos. Na finalização do prazo de execução do contrato, as peças usadas do uniforme, que não contenham o logotipo da empresa, serão de propriedade do colaborador terceirizado, não podendo a CONTRATADA exigir sua devolução, salvo por motivo justificado, e aceito pela fiscalização do contrato.
- 9.19. Na composição dos uniformes não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandália, tênis, chinelos, bermudas, calças rasgadas, bonés e chapéus.

10. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

- 10.1. Será de responsabilidade da Finep disponibilizar uma estação de trabalho para uso do/a Encarregado de Manutenção, que compreende mesa, computador e telefone.
- 10.2. O fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de

aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários para implantação dos serviços.

- 10.3. A Finep poderá exigir a substituição de equipamentos sempre que, justificadamente, forem considerados inadequados pela fiscalização.
- 10.4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios de propriedade da Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada ou desaparecerem, por culpa de seus colaboradores.
- 10.5. Segue abaixo equipamentos, ferramentas e utensílios que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, para a execução dos serviços:

Item	Item	Item	Item
Cinto de ferramentas	Multímetro digital	Detector eletrônico de Vazamentos de fluidos refrigerantes	Alicate Torquês
Alicate de ponta finas ou meia-cana	Arco de serra ajustável	Talhadeira	Rebitador
Furadeira de Impacto	Réguas de Aço	Conjunto de Chave Catraca (jogo soquetes)	Esmerilhadeira
Paquímetro	Bomba de vácuo	Conjunto Serra Copo	Conjunto de chaves Allen
Conjunto Grampos "c"	Capacímetro Digital	Cortador de tubos	
Alicate Amperímetro	Jogo de Chave de fenda	Pente de aletas	
Morsa Torno Encanador	Alicate Bomba D'Água	Jogo de chaves canhão	
Alicate universal	Nível de alumínio	Alicate de bico fino	
Alicate decapador de fios	Jogo de Formões	Alicate de Crimpagem	
Serra tico-tico	Conjunto manifold	Alicate de inserção Punch-Down	
Trena	Maçarico portátil	Medidor de Potência	
Lixadeira elétrica	Ponteira	Copiadora de chaves	
Termômetro Infra vermelho	Parafusadeira com acessórios	Conjunto de chaves inglesas	

Jogo de Limas	Martelo Unha	Máquina Serra mármore
Chave-inglesa	Esquadro de Carpinteiro	Alicate de pressão

- 10.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, fornecidos pela CONTRATADA, deverão permanecer em perfeito funcionamento durante a execução do contrato, devendo a CONTRATADA arcar com o custo da sua manutenção, caso ocorra alguma avaria.
- 10.7. Fica resguardada a possibilidade da Finep, justificadamente, solicitar uma quantidade maior de equipamentos ou outros não relacionados, para a perfeita execução dos serviços, podendo ser feito por Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser comprovado tal desequilíbrio.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. De acordo com a IN nº. 01/2010, SLTI/MPOG, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando possível:
- 11.1.1 Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 11.1.2 Acondicionar, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis;
- 11.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 11.4. Que os equipamentos, quando possível, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12. DA VISTORIA

- 12.1. A vistoria não é obrigatória. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo



correio eletrônico cp_servicosadministrativos@finep.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez;

- 12.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação;
- 12.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 12.4. Durante a vistoria, se for o caso, os licitantes serão acompanhados por colaborador da Finep.
- 12.5. Somente será admitida a realização de vistoria com representante próprio para cada empresa licitante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida subcontratação total ou parcial.

14. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

- 14.1. Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, mediante o ateste de experiência mínima de 30 (trinta) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos trinta meses serem ininterruptos.
- 14.2. Comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Dispor de escritório no Rio de Janeiro, com infraestrutura de banco de dados de candidatos; de pessoal administrativo capacitado a atender as necessidades dos prestadores; de reposição cartões de benefícios; com telefone, computador, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da Finep. A comprovação deverá ser remetida à Finep no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.
- 15.2. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto) que deverá estar disponível no Escritório do Rio de Janeiro, com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução

do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

- 15.3. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (fiscal da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 15.4. O preposto deverá acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados, registrando as funções contidas neste Termo em suas carteiras de trabalho.
- 15.6. Garantir a manutenção do quadro de profissionais contratados, conforme o número de profissionais definido no Plano de Trabalho conforme subitem 5.1 deste Termo, durante a vigência do Contrato, efetuando as devidas substituições que forem necessárias, a qualquer momento.
- 15.7. Providenciar a substituição do colaborador em razão de sua ausência, por motivos tais como falta, doença, licença e outros, conforme disposto nos subitens abaixo:
 - 15.7.1. Nas hipóteses acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone;
 - 15.7.2. O colaborador designado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica, ou superior, em relação ao colaborador faltante;
 - 15.7.3. A Finep poderá, a seu critério, rejeitar qualquer colaborador da CONTRATADA e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal;
 - 15.7.4. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, tendo por base o valor do posto de trabalho;
 - 15.7.5. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à Finep os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
 - 15.7.6. Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser vinculados a CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;

- 15.7.7. A CONTRATADA deverá informar à Finep, por escrito, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, os documentos (CPF e RG) bem como a função dos profissionais substitutos referentes ao subitem anterior para fins de acesso dos mesmos nas dependências da Finep, quando a substituição for previsível;
- 15.7.8. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item anterior deverá ser apresentada à Finep, com antecedência de 30 (trinta dias) corridos, juntamente com cópia dos avisos de férias devidamente datados e assinados pelo funcionário;
- 15.7.9. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, em especial no que se refere a função. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o desvio de função;
- 15.7.10. O não cumprimento dos requisitos acima, poderá ensejar penalização à empresa CONTRATADA, preservado o direito de defesa.
- 15.8. Manter atualizada junto à Finep, mensalmente, a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 15.9. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep.
- 15.10. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Finep.
- 15.11. Fornecer, a cada 06 (seis) meses, dois conjuntos de uniformes e EPI's. Os uniformes e EPI's deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do contrato e conter as características básicas constantes neste termo.
- 15.12. Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, conforme item 10, e mantê-los em pleno funcionamento ao longo da execução do contrato.
- 15.13. Remeter documento que ateste o recebimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.
- 15.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura sejam de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Finep. Ressalte-se que os equipamentos, ferramentas e utensílios constantes no item 10.5 serão de propriedade da Finep.
- 15.15. Utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia e ruídos, devendo os mesmos possuir fiação elétrica de tamanho suficiente para o seu uso e serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 15.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.
- 15.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.

- 15.18. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Finep ou incompatível com suas atribuições.
- 15.19. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 15.20. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela Finep, quanto à execução do Contrato.
- 15.21. Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA, por seus colaboradores, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 15.22. Elaborar, em conjunto com a Finep, um Plano de Trabalho, onde deverão ser definidas as rotinas e horários de trabalho, a planificação e a execução dos serviços.
- 15.23. Zelar para que os profissionais cumpram o horário estabelecido no Plano de Trabalho e na legislação em vigor.
- 15.24. Remunerar os profissionais que serão disponibilizados de acordo com os salários indicados na sua proposta de preços e em conformidade com a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 15.25. Observar, para a prestação dos serviços, no mínimo, o piso salarial e benefícios praticados pela categoria, firmados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época.
- 15.26. Os salários deverão ser creditados nas contas-correntes dos colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observando, quando houver, o horário limite estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para a realização dos pagamentos, bem como as consequências pelo não cumprimento desta obrigação.
- 15.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, por meio de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico ou biométrico, cuja comprovação deverá ser remetida à Finep mensalmente, ou quando solicitado.
- 15.28. Adotar práticas no sentido de que não sejam realizadas horas extras na execução do contrato, salvo solicitação explícita da Finep. Caso haja a ocorrência de situações que incorram no pagamento de horas extras, sem que haja solicitação expressa da Finep, a empresa se responsabilizará pelo seu pagamento.
- 15.29. No caso de realização de horas extras, as mesmas deverão ser faturadas no mês subsequente ao da sua realização, para não haver atraso na emissão da(s) nota(s) fiscal(ais).
- 15.30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 15.31. Zelar para que os profissionais contratados mantenham contato exclusivamente com o preposto nomeado pela CONTRATADA.

- 15.32. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos, sejam eles feitos por carta ou por e-mail.
- 15.33. Após a celebração do Contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a convocação a ser feita pela Finep.
- 15.34. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias dos seguintes documentos:
 - 15.34.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes do início dos trabalhos, relação nominal dos colaboradores, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;
 - 15.34.1.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;
 - 15.34.1.2. Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO a atualização da relação nominal a que se refere este item;
 - 15.34.2. Até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos colaboradores admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, Contrato de Trabalho, exame admissional, comprovante de qualificação, e demais documentos solicitados pela fiscalização;
 - 15.34.3. Até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, os documentos que comprovem a qualificação dos funcionários alocados no contrato com a Finep, conforme disposto no item 5.
- 15.35. Apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela fiscalização, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 15.36. Apresentar para avaliação da Finep, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o "Plano de Manutenção Predial" dos andares da Finep, no PF200. Esse plano deve estar de acordo com a norma NBR 5674 ("Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção"), e deve conter a descrição e periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, divididas da seguinte forma:
 - 15.36.1. **Manutenção rotineira:** fluxo constante de serviços que são executados de forma cíclica;
 - 15.36.2. **Manutenção corretiva:** são serviços que demandam ações imediatas para permitir a continuidade do uso dos sistemas da edificação ou evitar acidentes e outros problemas de segurança que envolvem riscos ou prejuízos a pessoas ou à edificação em si;
 - 15.36.3. **Manutenção preventiva:** são serviços com realização programada com antecedência, que levam em conta as solicitações de usuários, estimativas de durabilidade dos sistemas e verificações periódicas do estado de conservação da edificação.

- 15.37. Com base no “Plano de Manutenção Predial” e nas demandas internas da Finep, a contratada deverá apresentar um relatório mensal de produtividade, para aprovação do fiscal de contrato. O relatório deverá conter a descrição dos serviços realizados, com base no Plano de Manutenção Predial; as demandas internas atendidas, finalizadas e não finalizadas; e um gráfico demonstrativo da resolubilidade das demandas feitas por meio do sistema informatizado da Finep de solicitação de serviços.
- 15.38. Entregar mensalmente, ao fiscal do Contrato, cópia dos comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do colaborador, data de entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a comprovação do recebimento dos mesmos pelos colaboradores.
- 15.39. Apresentar os documentos abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, conforme legislação em vigor à época, no caso de rescisão de contrato de trabalho:
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, ou conforme legislação em vigor à época;
 - b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo colaborador;
 - c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- 15.40. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
- 15.41. Enviar a nota fiscal/fatura para Finep até o dia 30 de cada mês. O período dos serviços contidos na fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para Finep. Os descontos referentes às ausências dos postos de trabalho, por faltas ou atestados médicos, sem que tenha havido reposição, deverão ser feitas na Nota Fiscal do mês posterior, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sempre acompanhadas de memória de cálculo. As horas extras, quando houver, deverão ser faturadas no mês subsequente ao da sua execução.
- 15.42. Creditar a remuneração de férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143 da CLT, nas contas-correntes dos colaboradores, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
- 15.43. Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento das mesmas, com indicação do início e término das férias.
- 15.44. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, o Check List de Documentação (Anexo I-A), devidamente assinado.

16. OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 16.1. Disponibilizar uma estação de trabalho para uso do encarregado, que compreende mesa, computador e telefone.
- 16.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato
- 16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.5. Não permitir que os colaboradores da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e expressamente solicitada pela Finep;
- 16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na minuta do Contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;
- 16.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade legislação em vigor.
- 16.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 16.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 16.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 16.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos colaboradores que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 16.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1. Será utilizado o pagamento pelo fato gerador como mecanismo de controle interno da contratação.
- 17.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os valores destinados ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias dos trabalhadores que participaram da execução dos serviços, bem como outros de eventos futuro e incertos, não serão parte

integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

- 17.3. As verbas discriminadas no item acima somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os colaboradores estão vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos colaboradores vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de colaborador vinculado ao contrato;
 - d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos colaboradores vinculados ao contrato; e
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 17.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato.
- 17.5. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor acumulado da “reserva mensal”, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 18.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 18.3. O fiscal deverá avaliar mensalmente o “relatório mensal de produtividade”, conforme item 15.36.

- 18.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.5. Não será permitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades
- 19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 19.4. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida, dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 19.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

- 19.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 19.7. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 19.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) até o dia 30 de cada mês. O período dos serviços contidos na nota fiscal/fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para Finep.
- 19.9. Deve constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.
- 19.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Uma vez recebida a(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s), acompanhada(s) dos documentos necessários a fiscalização, a Finep providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo funcionário designado para tal mister ou do fiscal do contrato.
- 20.2. No caso de ocorrência de horas extras, as mesmas deverão ser faturadas no mês subsequente ao da sua realização, para não ocorrer atraso na emissão da(s) nota(s) fiscal(ais).
- 20.3. O pagamento será efetuado pela Finep através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 20.4. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 20.6. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- 20.7. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

21. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 21.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 21.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela 1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Tabela 2

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado com vestimenta manchada, suja, mal apresentada e/ou sem crachá.	Por empregado e/ou por ocorrência	1
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	Por ocorrência	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e/ou por posto	6
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
6	Utilizar as dependências da FINEP para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
9	Retirar das dependências do FINEP quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e/ou por ocorrência	1

10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FINEP .	Por empregado e/ou por ocorrência	4
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Por empregado e/ou por dia	1
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e/ou por dia	1
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e/ou por ocorrência	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo concedido.	Por dia e/ou por ocorrência	1
15	Efetuar a reposição de empregados faltosos, causando problemas para a execução do serviço.	Por ocorrência	2
16	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e/ou por ocorrência	2
17	Instalar o registro de ponto na periodicidade definida neste Termo de Referência.	Por dia	1
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	Por dia	1
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por dia e/ou por ocorrência	2
20	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	Por dia e/ou por ocorrência	1
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência	1
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência	1
23	Conceder férias dentro do prazo legal de concessão ou efetuar o pagamento de férias em até 2 dias antes do início do respectivo período.	Por dia e/ou por ocorrência	2
24	Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento das mesmas, com indicação do início e término das férias.	Por ocorrência	1
25	Entregar os equipamentos, ou não substituí-los quando danificados, conforme especificação constante neste edital.	Por dia	1
26	Providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto.	Por dia e/ou por ocorrência	2

21.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à CONTRATADA. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- 21.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Finep.
- 21.6. Se a CONTRATADA acumular três advertências, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 21.7. No caso da pontuação atingir valor maior que 7 (sete), fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.
- 21.8. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação de penalidades previstas em contrato.
- 21.9. Será avaliada, também, a eficiência do cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do Indicador de eficiência de cumprimento de cláusulas contratuais – IECC. A avaliação será feita trimestralmente, e consistirá em:
- 21.9.1. avaliação percentual, que verificará a relação de cumprimento dos itens constantes na Tabela 2 (itens atendidos pelo total de itens);
- 21.9.2. avaliação da gravidade das desconformidades detectadas, através da pontuação obtida na seguinte tabela, que poderá ser cumulativa de acordo com o descumprimento de cada um dos itens relacionados da Tabela 2:

Tabela 3

PONTUAÇÃO IECC	Itens Descumpridos da Tabela 2
1 (um) ponto	14, 15 (por ocorrência), 17, 18, 22 e 26
2 (dois) pontos	1, 2, 3, 12 (por empregado), 21 e 25 (por equipamento)
3 (três) pontos	5, 9 (por item), 10, 11 e 19
4 (quatro) pontos	6, 7, 13 e 9
5 (cinco) pontos	4, 8, 16 (por ocorrência), 20, 23 (por ocorrência) e 24 (por ocorrência)

- 21.10. Na avaliação Trimestral, a CONTRATADA deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de cláusulas cumpridas e possuir pontuação IECC menor que 20 (vinte) pontos. Caso a CONTRATADA fique abaixo dos 75% de cumprimento de cláusulas contratuais e/ou tenha IECC maior que 20 (vinte) pontos, fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.

- 22.2. O período de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 22.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 23.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 23.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 23.4. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 23.5. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 23.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 23.7. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A Finep disponibilizará para todos os postos, independentemente de sua alocação:
 - a) Acesso à infraestrutura básica, com utilização das instalações das copas para o horário do almoço.



- b) b) Acesso a todas as dependências de sua responsabilidade, quando em serviço.
- 25.2. Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do Finep.
- 25.3. A Finep se reserva o direito de solicitar a substituição de prestadores de serviço a qualquer momento.
- 25.4. A CONTRATADA deverá informar, claramente, o sindicato de filiação dos profissionais, bem como o mês de incidência das respectivas "datas-bases".
- 25.5. Não será admitida a realização de serviços extraordinários, salvo os casos devidamente justificados e autorizados pela Finep.
- 25.6. A Finep se isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos eventualmente pela CONTRATADA em relação a terceiros para prestação dos serviços contratados.
- 25.7. Será considerada falta grave, por implicar falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos colaboradores e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio alimentação, além de outros direitos trabalhistas que venham a ser criados por lei ou instrumento de negociação coletiva da respectiva categoria profissional.
- 25.8. As comunicações e solicitações entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA poderão ser oficializadas por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.
- 25.9. Havendo necessidade, o representante legal da CONTRATADA poderá ser convocado para participar de reunião nas dependências da Finep, sem prejuízo do início imediato da prestação dos serviços.
- 25.10. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência, que possa interferir na execução do contrato será devidamente analisada pela Finep.

ANEXO I-A

**CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO
PARA SER ENCAMINHADA COM A NOTA FISCAL**

OBS: No intuito de auxiliar a empresa a entregar a documentação completa a fim de dar celeridade ao processo de pagamento, é obrigatória a entrega deste anexo devidamente preenchido juntamente com cada nota fiscal eletrônica apresentada.

EMPRESA: _____	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº: _____	DATA DE EMISSÃO _____
MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____	
Obs.: A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro deverá contemplar toda a documentação relativa ao 13º salário dos funcionários.	

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

I- RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	Sim	Não	N/A
1. O quantitativo de terceirizados é igual ao informado na proposta da CONTRATADA			
2. Houve terceirizados em férias no mês em análise			
3. Houve afastamentos por motivo de doença			
4. Houve terceirizadas em licença-maternidade			
5. Houve terceirizados em licença-paternidade			
6. Houve admissão de pessoal no mês em análise			
7. Houve demissão de pessoal no mês em análise			
8. As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da CONTRATADA			
9. Houve terceirizados "transferidos" para prestar serviços a outro tomador			
10. Na hipótese do item 9, foram apresentadas a folha de pagamento e a GFIP do novo tomador ou da			
11. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

II - FOLHA DE PAGAMENTO	Sim	Não	N/A
1. A folha de pagamento contém a identificação da CONTRATADA			
2. O tomador é a Finep			
3. A competência corresponde ao mês objeto de análise			
4. Todos os terceirizados listados na relação mensal de prestadores de serviço constam da folha de pagamento			
5. O salário é igual ou superior ao indicado na proposta da CONTRATADA			
6. O salário está atualizado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria			
7. O salário foi pago em parcela única			
8. O salário foi pago tempestivamente (até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado)			
9. Os comprovantes de pagamento foram apresentados (contracheques ou recibos de depósitos nas contas			
10. Houve pagamento de horas extras			
11. As horas extras pagas estão previstas no contrato e na proposta da CONTRATADA			
12. O desconto da contribuição para custeio do vale-transporte corresponde a 6% do salário básico			
13. O valor retido, a título de contribuição previdenciária, está correto			
14. O 13º salário foi pago tempestivamente			
15. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

III-FÉRIAS	Sim	Não	N/A
1. Os terceirizados em gozo de férias no período constaram da relação mensal de prestadores de serviço			
2. O aviso de férias foi apresentado pela CONTRATADA			
3. O recibo de pagamento do salário correspondente ao período de férias foi apresentado			
4. O pagamento foi efetuado até 2 dias antes do início do período de férias			
5. O salário pago corresponde aos dias efetivamente usufruídos			
6. O adicional (1/3 constitucional) foi devidamente pago			
7. O abono pecuniário ("venda" de 10 dias) foi pago juntamente com o salário de férias			
8. As Impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

IV - ADMISSÃO DE PESSOAL	Sim	Não	N/A
1. Os terceirizados admitidos no período constaram da relação mensal de prestadores de serviço			
2. Foi apresentada cópia das CTPS ou contrato de trabalho dos terceirizados admitidos no período			
3. Estão corretamente anotados nas CTPS o salário, a função e a data de início do contrato			
4. Os exames médicos admissionais foram apresentados			
5. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações: Não houve admissão no mês em análise.			

V - DEMISSÃO DE PESSOAL	Sim	Não	N/A
1. Os terceirizados demitidos no período constam da relação mensal de prestadores de serviço			
2. Foi encaminhada cópia das CTPS com correta anotação da rescisão do contrato de trabalho			
3. Os exames médicos demissionais foram apresentados, se exigíveis			
4. Foi apresentada a notificação de aviso prévio dado pelo terceirizado (quando a demissão é pedida pelo			
5. Foi apresentada notificação de aviso prévio "trabalhado" pelo empregador			
6. Houve pedido de desligamento por iniciativa do terceirizado, sem aviso prévio			
7. Foi apresentada notificação de aviso prévio indenizado pelo empregador (demissões sem justo motivo)			
8. A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF - foi apresentada, quando exigível			
9. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCI) foi apresentado			
10. O TRCT foi homologado pelo Sindicato, quando exigível			
11. O TRCT está assinado pelo empregado			
12. O TRCT está assinado pelo empregador			
13. O comprovante de pagamento das verbas rescisórias foi apresentado (caso o empregado não tenha recebido			
14. Foi encaminhado o extrato individual de depósito na conta vinculada do FGTS			
15. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

VI-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio-alimentação			
2. Todos os terceirizados receberam auxílio-alimentação			
3. Período a que se refere o benefício:			
4. Data de efetivo recebimento do benefício:			
5. O valor do benefício está correto (conforme a proposta da CONTRATADA e a Convenção Coletiva)			
6. Os terceirizados em gozo de férias ou afastados por outro motivo receberam proporcionalmente			
7. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

VII- VALE-TRANSPORTE	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentado documento comprobatório da entrega do vale-transporte			
2. Todos os terceirizados receberam vale-transporte			
3. Período a que se refere o pagamento do direito:			
4. Data do recebimento do direito:			
5. A Convenção Coletiva de trabalho isenta a contribuição dos empregados			
6. Os terceirizados em gozo de férias ou afastados por outro motivo receberam proporcionalmente			
7. Algum dos terceirizados mudou de endereço ou foi substituído no mês de execução do serviço			
8. Foi encaminhada cópia da solicitação de vale transporte nos casos do item anterior			
9. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			



Observações:

VIII – SEGURO DE VIDA	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentada a apólice			
2. A apólice cobre todos os terceirizados			
3. Há apólice de seguro individual (exemplo: jauzeiro)			
4. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

IX – ASSISTENCIA MEDICA	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentada listagem dos terceirizados cobertos pela assistência médica			
2. Há comprovante de repasse do valor de custeio ao Sindicato da categoria ou à operadora			
3. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

X – ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentada listagem dos terceirizados cobertos pela assistência odontológica			
2. Há comprovante de repasse do valor de custeio ao Sindicato da categoria ou à operadora			
3. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

XI – GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Service e Informações à Previdência Social	Sim	Não	N/A
1. A GFIP indica a CONTRATADA como prestadora dos serviços			
2. O tomador é a Finep			
3. A competência é do mês em análise:			
4. Todos os terceirizados relacionados na GFIP constam da relação de prestadores de serviço			
5. Todos os terceirizados consignados na folha de pagamento estão relacionados na GFIP			
6. O salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento			
7. Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS, correspondem aos da GFIP			
8. O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social			
9. A GFIP referente ao 13º salário (competência 13) foi apresentada			
10. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

XII – GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL – GPS	Sim	Não	N/A
1. A GPS foi emitida para a CONTRATADA (o nome e o CNPJ da CONTRATADA estão corretos)			
2. A competência é do mês em análise			
3. A GPS foi paga			
4. A GPS referente ao 13º (competência 13) foi apresentada			
5. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

XVI – GUIA DA PREVIDENCIA DO FGTS – GRF	Sim	Não	N/A
1. A GRF foi emitida para a contratada (o nome e o CNPJ da contratada estão corretos)			
2. A competência é do mês em análise			
3. A GRF foi paga			
4. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

Rio de Janeiro, _____ de _____ de
20_____

(Assinatura do responsável)

PREGÃO N.º 11/2022 - UASG: 365001 – Financiadora de Estudos e ProjetosData da licitação : 19/07/2022Hora da licitação : 10:00

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços referente à contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços**, conforme valores e quantitativos relacionados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços em anexo, nos termos do Edital e Anexos.

QUADRO RESUMO

Item 01					
Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Arquiteto	1	30	R\$ 22.823,56	R\$ 22.823,56	R\$ 684.706,80
Total	1			R\$ 22.823,56	R\$ 684.706,80
VALOR TOTAL					R\$ 684.706,80

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R\$ 684.706,80
------------------------------------	-----------------------

Valor global para 30 (trinta) meses: Seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos.

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, uniformes, fiscalização, materiais e EPI 's, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

Declaramos que os equipamentos a serem entregues são novos e estão em perfeitas condições.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Josemar Lúcio de Ávila

Diretor Presidente / CPF.: 208.969.727-04